

ATA Nº CPL - 050 /2025.

Processo ADM Nº. 016/2025 - Pregão Eletrônico nº. 007/2025 - SRP Nº 006/2025

CONTRATANTE: FUSAM - FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

CONTRATADA: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

“Registro de Preços para Eventual Aquisição de Dietas Enterais, Fórmulas Infantis, Módulos e Suplementos Nutricionais”

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, POR INTERMÉDIO DA PRESIDENTE SR^a MARCELA APARECIDA DA SILVA FRANÇA E A EMPRESA **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, FÓRMULAS INFANTIS, MÓDULOS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Aos 30 dias do mês de Junho de 2025, na FUSAM – Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava na Sala da Comissão Permanente de Licitações, sito à Av. Dr. Pereira de Mattos, n.º 63 - Centro, em Caçapava, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 50.453.703/0001-43, neste ato representada pela Presidente e Membro da Fundação, Sr.^a MARCELA APARECIDA DA SILVA FRANÇA, nomeada pela PORTARIA 001/GAB, DE 01 DE JANEIRO DE 2025, NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.612.312/0001-44, sediado(a) na Rua Major Paladino, nº 128, Galpão 13 - Vila Ribeiro de Barros - São Paulo/SP, doravante designada DETENTORA, neste ato representado(a) por **Alexandre Tabuenca da Silva**, qualificado na função de Sócio Administrador, e-mail: vendas.sp@nutriport.com.br, na qualidade de adjudicatária no pregão eletrônico nº 007/2025 processo administrativo nº 016/2025, cujo inteiro teor a DETENTORA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam a presente Ata de Registro de Preços, neste instrumento ora denominada apenas de ATA, de acordo com Lei Federal nº 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; Lei Complementar Federal nº 123/06 em suas redações atuais; Decreto Municipal nº 4.985/2023; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - A presente ATA tem por objeto o Registro de Preços para Eventual Aquisição de Dietas Enterais, Fórmulas Infantis, Módulos e Suplementos Nutricionais, por um período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

AV. DR. PEREIRA DE MATTOS, 63 – CENTRO – CAÇAPAVA/SP - PABX. 12 - 3654-8800 – CEP: 12.281-450

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE TABUENCA DA
SILVA:04306897800

Dados: 2025.07.08 11:12:31
-03'00'

LICITAÇÕES DIRETO: 12 – 3654 – 8803 – licitacoes@fusam.com.br
Inscrição Municipal 6143 - CNPJ 50.453.703/0001-43

ALEXANDRE
TABUENCA DA
SILVA:04306897800

1.2 - Consideram-se integrantes da presente ATA, como se nela estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

1.2.1 - O instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta de preços, elaborada e apresentada pela DETENTORA, datada de 29/04/25, bem como os novos preços e condições definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) estão relacionados em quadro resumo anexo a esta ATA.

2.2 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, estabelecida na forma do **item 17** do Edital, consta como anexo a esta ATA.

2.3 - Os anexos citados **nos subitens 2.1 e 2.2** serão partes integrantes da presente ATA, como se nela estive transcrito.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - O órgão gerenciador da Ata será: **FUSAM-FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Por força do § 3º do artigo 86 da Lei nº 14.133, de 2021 fica vedada a utilização da ata de registro de preços, gerenciada pela Administração Pública municipal, por órgãos ou entidades não participantes, com exceção dos órgãos pertencentes a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DA ATA E DOS PRAZOS DE ENTREGA

5.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por até mais 1 (um) ano, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 - Para a comprovação da vantajosidade a que se refere o item anterior, deverá ser observado, no que couber, o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3 - Para aquisição de forma imediata dos itens registrados nesta ATA, será enviada pelo órgão responsável ao DETENTOR "Autorização de Fornecimento" por e-mail, o qual fica obrigado a confirmar seu recebimento e efetuar a entrega dos itens no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do envio/recebimento do e-mail, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e nesta ATA.

5.3.1 - Cada "Autorização de Fornecimento" a ser emitida conterá no mínimo:

- a) Objeto da Ata de Registro de Preço;
- b) Número do Registro de Preços;
- c) Valor da Ordem de Fornecimento;
- d) Prazo de Entrega;
- e) Local da Entrega;
- f) Descrição e quantificação do(s) bem(ns); e
- g) Recursos orçamentários que serão onerados pela despesa correspondente.

5.3.2 - Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pelo detentor da Ata, para serem submetidos à apreciação do órgão responsável, o qual será o responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados.

5.3.2.1 - Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução previstas na Autorização de Fornecimento;

b) Impedimento de execução do prazo por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

5.3.2.2 - Na análise da documentação apresentada, poderá o órgão gestor solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto à sites ou outros meios.

5.3.2.3 - Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

5.3.2.4 - A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo de entrega.

5.3.3 - No momento da emissão da autorização de fornecimento serão verificadas:

a) A regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual e Municipal, bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

b) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA - CNJ) e a Relação de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP);

b.1) Se o detentor incorre em penalidades do artigo 156, incisos III e IV da Lei nº 14.133/21, as quais poderão obstar a emissão da Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

c) Havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a detentora da ata notificada para que providencie o envio da documentação sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

5.4 - Para eventual aquisição de forma parcelada será firmado instrumento contratual entre o órgão responsável e a empresa detentora da Ata, o qual estará devidamente acompanhado do cronograma de entrega dos itens bem como conterá as demais condições de execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 - A DETENTORA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, o material que vier a ser recusado pelo órgão responsável, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto da ATA e da decorrente contratação.

6.2 - Os locais e demais condições para entrega dos materiais estão definidos no termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

7.1 - Os valores para pagamento das futuras aquisições onerarão os recursos orçamentários e financeiros que se fizerem oportunos durante a vigência da presente ATA.

7.1.1 - Serão indicados em cada contrato ou documento equivalente quais recursos orçamentários serão onerados pela despesa correspondente.

7.2 - O pagamento das futuras aquisições será efetivado até 30(trinta) dias contados do adimplemento das obrigações previstas no Edital e termo de referência, após devidamente atestada pela unidade gestora, bem como instruída com os documentos exigidos pelo ato convocatório.

7.2.1 - O pagamento será efetivado pela Tesouraria do órgão responsável através de depósito em conta bancária da DETENTORA.

7.2.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, bem como a falta do cumprimento de alguma das obrigações previstas no **item 7.2**, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

7.2.3 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, "pro rata tempore".

CLÁUSULA OITAVA - REVISÃO E CANCELAMENTO

8.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 3 (três) meses, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

8.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original, se houver outros fornecedores para o respectivo item.

§ 3º No caso da impossibilidade de redução de preços para equiparação aos valores de mercado, caberá ao órgão gerenciador produzir ato administrativo suspendendo a eficácia do registro de preços. Tal ato poderá suspender os efeitos parciais ou totais da respectiva ata.

8.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - se constatado o desequilíbrio, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.5 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º A extinção do registro de preços relativamente a um fornecedor, mesmo sendo aquele detentor da ata de registro de preços, não afeta a ata como um todo, prevalecendo os registros aos demais fornecedores.

8.6 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1 - Fornecer o objeto desta ATA nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

9.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

9.3 - Manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

9.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, de infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução desta Ata, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da DETENTORA, com referência a estes encargos, não transfere ao órgão responsável a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.5 - Aceitar os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços ao estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6 - Demais obrigações da DETENTORA estão definidas no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1 - gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando o consumo dos itens registrados, controlando o saldo de cada órgão participante.

10.2 - indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços.

10.3 - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

10.4 - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.5- receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente.

10.6 - decidir pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, bem como realizar os procedimentos necessários a comprovação da vantajosidade.

10.7 - acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento.

10.8 - Nomear servidor responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA, nos termos da cláusula décima quarta desta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL/ÓRGÃO PARTICIPANTE

11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora da ata, de acordo com cláusulas desta Ata de registro de preço, eventuais cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta.

11.2 - formalização dos contratos administrativos específicos, no caso de órgão participante não pertencente a Administração Municipal.

11.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 - Notificar a detentora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.5 - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.6 - informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços, bem como sobre as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

12.1.1 - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

12.2 - Caberá ao órgão gerenciador da ATA a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

12.3 - Caberá ao órgão participante exercer sua competência própria no tocante à fiscalização do contrato, tendo competência para impor sanções por inexecução contratual e demais atos relacionados ao cumprimento das cláusulas contratuais. Eventuais sanções impostas pelo órgão participante deverão ser formalmente informadas ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS

13.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta ATA e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

13.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições da presente ATA, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar estas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO

14.1 - Fica designado a funcionária, **Flávia Vasconcelos de Siqueira**, Nutricionista responsável pela FUSAM, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA, para fins, do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

15.2 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como em contrato, quando couber.

15.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração nas condições da presente ATA, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Prefeitura, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda da presente Ata de Registro de Preços e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA -FUSAM

Marcela Aparecida da Silva França

CPF nº 349.724.868-13

Presidente da FUSAM

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

CNPJ nº 03.612.312/0001-44 - I.E nº 115.564.086.113

Rua Major Paladino, nº 128, Galpão 13, Vila Ribeiro de Barros

São Paulo/SP - CEP: 05307-000

Telefone: (11) 5089-2030/ (11)5081-249 -

vendas.sp@nutriport.com.br/vendas.spi@nutriport.com.br

Representante Legal

ALEXANDRE TABUENCA
DA SILVA:04306897800

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE TABUENCA DA
SILVA:04306897800
Dados: 2025.07.08 11:18:01 -03'00'

Representante Legal

Alexandre Tabuenca da Silva

DIRETOR COMERCIAL

CPF/MF 043.068.978-00 - RG 7.650.059 SSP/SP

Testemunhas:

Nome: *Kelly Loren Dutra*
RG: *46.147.918-7*

Nome:
RG:

Guilaine C. Souza
28.280.309-9

MINUTA - LC - 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS

Processo nº. 016/2025 - Pregão Eletrônico Nº. 007/2025 - SRP Nº 006/2025

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM

CONTRATADO: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

ATA Nº (DE ORIGEM): 050/2025

OBJETO: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Dietas Enterais, Fórmulas Infantis, Módulos e Suplementos Nutricionais

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de fevereiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Caçapava, 30 de Junho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: *Marcela Aparecida da Silva França*

Cargo: *Presidente da Fusam*

CPF: 349.724.868-13

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: *Marcela Aparecida da Silva França*

Cargo: *Presidente da Fusam*

CPF: 349.724.868-13

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: *Marcela Aparecida da Silva França*

Cargo: *Presidente da Fusam*

CPF: 349.724.868-13

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **ALEXANDRE**

Cargo: **TABUENCA DA**

CPF/MF: **SILVA:04306897800**

Assinatura: _____

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE TABUENCA DA
SILVA:04306897800
Dados: 2025.07.08 11:19:53
-03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: *Kelem Karla de Lima*

Cargo: *Gerente Financeiro*

CPF: 054.438.196-31

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: *Flávia Vasconcelos de Siqueira*

Cargo: *Nutricionista*

CPF: 262.477.818-79

Assinatura: _____

Flávia Vasconcelos de Siqueira
Nutricionista - CRN 28944
Coord. Serviço Nutrição e Dietética
FUSAM

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Controle Interno**

Nome: *Franciyellen Beatriz de Azevedo Soares*

Cargo: *Controle Interno*

CPF: 111.457.154-78

Assinatura: *Franciyellen Soares*

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

MINUTA - LC - 02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**Processo nº. 016/2025 - Pregão Eletrônico Nº. 007/2025 - SRP Nº 006/2025****CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM****CNPJ Nº: 50.453.703/0001-43****CONTRATADA: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA****CNPJ Nº 03.612.312/0001-44****CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 050/2025****DATA DA ASSINATURA: 30/06/2025****VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.****OBJETO: "Registro de Preços para Eventual Aquisição de Dietas Enterais, Fórmulas Infantis, Módulos e Suplementos Nutricionais"****VALOR (R\$): R\$ 35.002,60 (TRINTA E CINCO MIL, DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Caçapava, 30 de Junho de 2025.**RESPONSÁVEL:**Nome e cargo: *Marcela Aparecida da Silva França – Presidente da Fusam*E-mail institucional: *presidencia@fusam.com.br*

Assinatura: _____



GRADE DE PREÇOS PE 007/2025
NUTRIPORT COMERCIAL LTDA
CNPJ nº 03.612.312/0001-44 - IE nº 115.564.086.113
Rua Major Paladino, nº 128, Galpão 13, Vila Ribeiro de Barros São Paulo/SP – CEP: 05307-000
Telefone: (11) 5089-2030/ (11) 5081-249 – vendas.sp@nutriport.com.br/vendas.spi@nutriport.com.br

Processo nº 016/2025 - Pregão Eletrônico nº 007/2025 - SRP nº 006/2025
Ata nº 050/2025 - Início: 01/07/2025 - Término: 30/06/2026 - Validade inicial: 12 (doze) meses

Representante Legal
Alexandre Tabuenca da Silva
DIRETOR COMERCIAL
CPF/MF 043.068.978-00 - RG 7.650.059 SSP/SP

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANT.	UNID.	VALOR PROPOSTO	MARCA	FORNECEDOR	VALOR TOTAL
1	73532	Suplemento hipercalórico, normoproteico com fibras pediátrico: Suplemento alimentar pediátrico nutricionalmente completo hipercalórico, normoproteico com fibras. Conter no mínimo 2gramas de fibras, de sabor agradável e de consistência líquida. Densidade calórica de 1.5 a 2.0kcal/ml. Proteínas: 8 a 15%, lipídeos de 30 a 40%, carboidratos: 40 a 50%. Contendo fibras solúveis e insolúveis. Com no mínimo 02 sabores. Apresentação: embalagem de 200ml a 250ml	25.000	ML	R\$ 0,07	FORTINI	NUTRIPORT	R\$ 1.750,00
7	18122	Dieta semi elementar normocalórica e normoproteica: Dieta enteral nutricionalmente completa líquida, com densidade calórica de 1.0 a 1,5kcal/ml, oligomérica de alta absorção, específica para distúrbios disabsortivos, como pancreatite, síndrome de intestino curto, doença de Grohn, síndrome de má absorção e fístulas. Conter proteína do soro do leite hidrolisada e/ ou hidrolisado de lactalbumina. Presença de TCM. Não conter glúten, sacarose e lactose. Apresentação: Embalagem de 1000 ml de sistema fechado. Serão aceitos embalagem de 500 ml, desde que o preço seja apresentado por litro.	250	LITROS	R\$ 95,18	NUTRISION	NUTRIPORT	R\$ 23.795,00
8	7612	Fórmula infantil para lactentes de 0 a 6 meses: Fórmula infantil de partida em pó para lactentes de 0 a 6 meses, adicionada de prebióticos, com ácidos graxos de cadeia longa - LcPUFAs (DHA- Ácido Docosahexaenoico e ARA - Ácido Araquidônico) e nucleotídeos. Fórmula deve atender a todas as recomendações do Codex Alimentarius. Com mínimo 60% de proteína do soro do leite. Distribuição de macronutrientes: por proteínas (g/100kcal): 1,8g a 2g; carboidratos (g/100ml): 7,1g a 7,6g e lipídeos (g/100ml): 3,5g a 3,7. Fórmula deve atender a todas as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS. Apresentação: lata de 800g.	40	LATA	R\$ 61,05	APTAMIL	NUTRIPORT	R\$ 2.442,00
9	73451	Fórmula infantil para lactentes acima de 6 meses: Fórmula infantil de partida em pó para lactentes de 6 meses a 01 ano, adicionada de prebióticos, com ácidos graxos de cadeia longa - LcPUFAs (DHA- Ácido Docosahexaenoico e ARA - Ácido Araquidônico) e nucleotídeos. Fórmula deve atender a todas as recomendações do Codex Alimentarius. Com no mínimo 50% de proteína do soro do leite. Distribuição de macronutrientes: por proteínas (g/100kcal): 1,8g a 2,9g; carboidratos (g/100ml): 7,9g a 8,5g e lipídeos ((g/100ml): 3,1g a 3,3g. Fórmula deve atender a todas as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS. Apresentação: lata de 800g.	40	LATA	R\$ 60,49	APTAMIL	NUTRIPORT	R\$ 2.419,60



GRADE DE PREÇOS PE 007 /2025
NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

CNPJ nº 03.612.312/0001-44 - IE nº 115.564.086.113

Rua Major Paladino, nº 128, Galpão 13, Vila Ribeiro de Barros São Paulo/SP – CEP: 05307-000
Telefone: (11) 5089-2030/ (11) 5081-249 – vendas.sp@nutriport.com.br/vendas.spi@nutriport.com.br

Processo nº 016/2025 - Pregão Eletrônico nº 007/2025 - SRP nº 006/2025

Ata nº 050/2025 - Início: 01/07/2025 - Término: 30/06/2026 - Validade inicial: 12 (doze) meses

Representante Legal
Alexandre Tabuenca da Silva
DIRETOR COMERCIAL
CPF/MF 043.068.978-00 - RG 7.650.059 SSP/SP

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANT.	UNID.	VALOR PROPOSTO	MARCA	FORNECEDOR	VALOR TOTAL
10	73396	Fórmula infantil com proteína extensamente hidrolisada sem lactose: Fórmula infantil em pó para lactentes a partir do nascimento, alérgicos ao leite de vaca e a soja. Fonte proteica: 100 % proteína do soro do leite hidrolisada Com DHA e ARA, ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. Fórmula deve atender a todas as recomendações do Codex Alimentarius. Apresentação: Embalagem: lata de 400g	30	LATA	R\$ 153,20	PREGORIM	NUTRIPORT	R\$ 4.596,00
								R\$ 35.002,60

ALEXANDRE

TABUENCA DA

SILVA:043068

97800

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE TABUENCA DA
SILVA:04306897800
Dados: 2025.07.08 11:09:57 -03'00'